



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

Contrato Administrativo

Processo Administrativo: 045/2025

Dispensa: 039/2025

Contrato Administrativo: 034/2025

O Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. 22.236.244/0001-00, com Centro Administrativo, na Rua Silviano Brandão nº 11. Bairro Brasil, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Marcelo Carlos Feldner**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº.MG-4.763.570 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 625.488.916-15, residente e domiciliado nesta cidade na Praça João de Barros Ferreira nº 22 – Centro – Apartamento 501, CEP: 38480/000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD III**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº. 45.955.633/0001-91 situada em Belo Horizonte/MG na Avenida Barbacena, nº.1200, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-924, neste ato representada pelo **Sr. Rubens Soalheiro de Oliveira Matos**, Brasileiro, Casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade nº. M8654905, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 073.571.226-38 residente e domiciliado em BELO HORIZONTE/MG na Rua Ulisses Marcondes Escobar, nº. 205, bairro Buritis, CEP 30.373-110 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de contratação direta nº. 045/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº: 039/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg no sistema de compensação de energia, nas condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

1. Objeto da contratação: Adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do Departamento de água e Esgoto de Tupaciguara/Mg no sistema de compensação de energia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
405403	Adesão ao consórcio CEMIG SIM que tem como objetivo o ingresso do Departamento de Água e Esgoto de Tupaciguara/Mg no sistema de compensação de energia elétrica.	SE	1	16%	16%



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Documento de Formalização de Demanda;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.4. Unidades consumidoras elegíveis e consumo de referência

Unidades Consumidoras (nº)	Consumo de Referência (kWh)
3003576584	16.600,00
3012361620	11.573,00
3003874142	8.324,00
3010197080	6.977,00
3003576587	4.937,00
3004202276	4.920,00
3004202275	4.056,00
3006678661	3.357,00
3014478799	3.175,00
3012690038	2.894,00
3006706974	2.758,00
3003576583	2.639,00
3004317955	2.621,00
3012965484	2.412,00
3007056841	2.345,00
3014657542	2.287,00
3004260458	1.661,00
3003576589	1.413,00
3004643973	1.389,00
3003576585	1.233,00
3013567054	380,00



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

3014333972	244,00
TOTAL	88.195,00

- 1.2. O Contratante declara, neste ato, conhecer o Contrato de Consórcio e obriga-se a cumpri-lo integralmente, sem ressalvas, objeções e/ou restrições, e compromete-se a pagar, pontualmente, as contribuições mensais de sua responsabilidade, nas datas de seus vencimentos.
- 1.3. O Contratante, com a assinatura do presente instrumento, assume o compromisso de prestar todas as informações e praticar todos os atos que estejam ao seu alcance, conforme solicitado pelo Consórcio, visando o regular cumprimento das obrigações do Consórcio.
- 1.4. O Contratante compromete-se a consultar o Consórcio, por meio do canal de atendimento ao cliente, com 60 (sessenta) dias de antecedência, quanto a eventuais alterações a serem promovidas perante a Distribuidora que afetem de qualquer maneira o Termo de Adesão, especialmente, mas não se limitando, à injeção de energia na(s) Unidade(s) Consumidora(s) do presente instrumento, qualquer alteração cadastral nas Unidades Consumidoras indicadas, ou instalação de equipamento de geração de energia solar própria. A não comunicação prévia ao Consórcio poderá ensejar, dentre outros, a cobrança e a consequente obrigação do Contratante ao pagamento dos valores correspondentes a eventual energia injetada na(s) Unidade(s) Consumidora(s), mesmo que estas tenham sido impactadas por alterações promovidas perante a Distribuidora sem a mencionada consulta prévia.
- 1.5. Por este contrato, o Contratante concede os seguintes poderes para o Consórcio praticar exclusivamente atos de administração do Consórcio, vedada a utilização para outras finalidades:
- a) representar o Contratante em Distribuidoras de energia elétrica, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, seguradoras, cartórios, entre outros, exclusivamente para funcionamento regular da Usina e do Consórcio;
 - b) assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros para formalizar (i) ingresso, desligamento, saída e exclusão de novos consorciados, incluindo o(a) Contratante (ii) transferência de participações no Consórcio, (iii) dissolução, liquidação e extinção do Consórcio; (iv) adequações necessárias em função de legislação e normas regulatórias aplicáveis; e (v) alterações dos Direitos Econômicos dos demais consorciados e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras, quando admitidas no Consórcio;
 - c) assinar documentos para o Consórcio viabilizar o funcionamento da Usina, desde que não implique na assunção de dívidas ou obrigações pecuniárias para o Contratante, além da sua contribuição mensal;
 - d) praticar atos e assinar documentos necessários para o funcionamento regular da Usina, incluindo, mas não se limitando, a conexão à rede da Distribuidora de energia elétrica;
 - e) representar o Consórcio em juízo ou fora dele, em todo e qualquer assunto;
 - f) praticar os demais atos de competência do Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e deste mandato, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários



para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos exclusivamente para assegurar o funcionamento regular da Usina e do Consórcio;

- g) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou a Usina e/ou a participação do Contratante;
- h) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.
- i) promover as adequações que se fizerem necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislação e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica ou na legislação tributária aplicável que importem na criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, alteração da base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio de consumidores de energia elétrica, com comprovada repercussão na formação da Contribuição Mensal, resultando em sua majoração ou redução automática, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou ao Termo de Adesão

1.6. Os poderes passam a vigorar com a assinatura do presente Termo de Adesão, por todo o Prazo de Vigência de Participação, com eficácia até que seja formalizado o término das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (SESSENTA) MESES contados a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em favor da Contratante para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) suas Unidade(s) Consumidora(s), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº: 14.133, de 2021, ficando convalidados os atos praticados a partir de 04/09/2025, data da assinatura com certificado digital do documento Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Caso não haja interesse do Contratante ou do Consórcio em prorrogar o Prazo de Vigência de Participação original, a parte interessada deverá comunicar a outra parte sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (Prazo de Notificação de Não Renovação Automática) do término do Prazo de Vigência de Participação que estiver em vigor.

2.6. O Contratante obriga-se também a manter sua adesão ao Consórcio pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s).

2.7. O Contratante obriga-se também a manter sua adesão ao Consórcio pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (Prazo de Fidelidade), também contado a partir do primeiro registro de energia elétrica injetada em seu favor para compensação na(s) fatura(s) de energia elétrica da(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s).

2.8. O Contratante tem o direito de comunicar o Consórcio, por escrito, sua intenção de encerrar antecipadamente o Termo de Adesão, observando-se o seguinte:

- a) O comunicado do Contratante deverá ser enviado com antecedência de 90 (noventa) dias (Prazo de Denúncia).
- b) Cumprido o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, incluindo os pagamentos das contribuições mensais correspondentes a esses períodos, não serão aplicadas outras penalidades ao Contratante;
- c) Cumprido somente o Prazo de Fidelidade, se o Contratante decidir deixar o Consórcio sem cumprir integralmente o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo Contratante, calculado proporcionalmente considerando o número de dias para completar o Prazo de Denúncia não cumprido, e (ii) encargos por atraso, se houver.
- d) Se o Contratante decidir deixar o Consórcio sem cumprir integralmente o Prazo de Fidelidade e o Prazo de Denúncia, serão devidos (i) multa penal não compensatória, equivalente a 100% (cem por cento) da média das 12 (doze) últimas contribuições mensais, pagas pelo Contratante, calculado proporcionalmente considerando a soma de a) número de dias para completar o Prazo de Fidelidade não cumprido, e b) número de dias do Prazo de Denúncia não cumprido; e (ii) encargos por atraso, se houver. As multas e penalidades deverão ser pagas pelo Contratante no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da rescisão, exclusão e/ou desligamento do Consórcio, mediante boleto a ser enviado ou débito automático em conta do Contratante, a critério do Consórcio.

2.8. Diante de rescisão, exclusão e/ou desligamento, o Contratante também será responsável pelo pagamento de saldos de geração injetados e acumulados anteriores ao fato gerador da rescisão, exclusão e/ou desligamento, caso ainda não tenham sido emitidos os correspondentes documentos de pagamento. Os valores em reais serão calculados considerando os montantes de kW/h injetados e acumulados, multiplicados pelo último Múltiplo de Locação. Mediante negociação por escrito entre as partes, os valores devidos pela rescisão, exclusão e/ou desligamento poderão ser parcelados.

2.9. Em qualquer hipótese de encerramento será formalizado Termo de Encerramento de Participação em Consórcio:



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

- a) Caso existam valores a serem pagos pelo Contratante, o documento estabelecerá a confissão de dívida, com validade e eficácia condicionados ao pagamento integral;
- b) Inexistindo valores a serem pagos pelo Contratante, o documento indicará a quitação das obrigações existentes entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(as) Adriana Luisa Vitor Graciano Matrícula: 9252 e a Gestão do Contrato pelo(as) Vera Maria Cardoso Borges Matrícula: 6169.
- 3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/ 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 175/2023);
- 3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as



medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.12. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.22. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1.1. Pela adesão, o Contratante pagará uma contribuição mensal ao Consórcio, calculada na forma do Anexo II do Contrato de Consórcio, considerando um Múltiplo de Locação equivalente a um desconto de 16% sobre a Tarifa, aplicável ao subgrupo e à classe consumidora do Contratante, incluídos, quando houver, valores de bandeiras tarifárias incidentes no período de faturamento e os tributos incidentes sobre a operação que, na data de faturamento, sejam aplicáveis para o sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da legislação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Os documentos para pagamento serão enviados ao E-mail de Contato informado, contendo os dados necessários, os valores e as datas de vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Documento de Formalização de Demanda, anexo a este Contrato.

6.2. Prazo de Fidelidade 24 (vinte e quatro) meses contado da data de assinatura. Prazo de Denúncia 90 (noventa) dias contado do comunicado de rescisão antecipada. Cumpridos todos os prazos, não haverá multas ou penalidades. O não cumprimento dos prazos resultará em multa, calculada pela média dos 12 (doze) faturamentos anteriores, multiplicado pelos meses não cumpridos de Fidelidade e Denúncia. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá multa de 2%, juros de mora de 1% pro rata die e correção monetária pelo IGP-M pro rata die, a suspensão do registro de energia solar, a exclusão do Consórcio e inserção em cadastros de inadimplentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os descontos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis. Os valores de Tarifa da Cemig Distribuição S.A. são reajustados anualmente pelo IRT, conforme publicados pela Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel.



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação índice **IRT**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Documento de Formalização de Demanda.

8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Tupaciguara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº: 8.078/1990).

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento emitido para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave ou pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº. 14.133/2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.4. Multa, na forma abaixo:

- a) Será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- b) Para as infrações previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- c) Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- d) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

nº. 14.133/2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº. 14.133/2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº.175/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como através de processo administrativo simplificado, na forma do Capítulo IX do Decreto Municipal nº.175/2023, na hipótese de aplicação das sanções de advertência e multa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Capítulo IX do Decreto Municipal nº.175/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº. 175/ 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Tupaciguara, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 012 – 04.122.00023.3.90.39.00.00__ Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupaciguara, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Tupaciguara/MG, 01 de Dezembro de 2025

Assinado por:

Marcelo Carlos Feldner

7630F8D0673A1AF...

Departamento de Água e Esgoto de

Tupaciguara/Mg

Contratante

Assinado por:

Rubens Soalheiro de Oliveira Matos

387AC5C6168E440

Consórcio Cemig Sim GD III

Contratado



Autarquia Municipal – Lei nº 1755/89

CNPJ:22.236.244/0001-00

TESTEMUNHA:

Valéria Alves Siqueira

Nome: Valéria Alves Siqueira

Matrícula: 9246

[Signature]
Nome: Adriano de Oliveira Musse

Matrícula: 9251

Fiscal:

[Signature]
Nome: Adriana Luíza Vitor Graciano

Matrícula: 9252